Cir 047/2013 – A/S Brasília, 1º de agosto de 2013.

Ref.: Desoneração da folha de pagamentos.

Prezado Presidente,

A Lei 12.844, publicada no DOU de 19 de julho de 2013, em edição extra, e fruto da conversão da Medida Provisória 610/13, alterou, entre outras, a Lei 12.546/2011, incluindo as empresas do setor enquadradas nos grupos 312, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 no regime da desoneração da folha de pagamentos.

Na realidade, a MP 601 que tratava do assunto acabou perdendo a eficácia, devido a não votação pelo Congresso Nacional dentro do prazo regimental. Diante disso, a CBIC fez um acordo com o Governo e também com o Senador Eunício Oliveira, do Ceará para que o mesmo texto foi incorporado na MP 610, o que acabou ocorrendo.

Importante, nesse momento, destacar alguns pontos da nova legislação:

- 1 o novo regime de tributação (2% sobre o faturamento) <u>não</u> inclui as empresas cuja receita principal (maior receita auferida ou esperada) seja proveniente da atividade de incorporação, independentemente de a construção ser feita com equipe própria;
- 2 a incorporação submetida ao RET (Regime Especial Tributário) passa a recolher 4% (quatro por cento) de sua receita mensal recebida, a título de COFINS, PIS/PASEP; IRPJ e CSLL;
- 3 as empresas de construção, enquadradas nos CNAES já mencionados, poderão <u>antecipar</u> para o dia 04 de junho de 2013 a sua inclusão no novo regime, de forma irretratável, mediante o pagamento da contribuição substitutiva (2% do faturamento) até a data de seu vencimento. Sobre esse aspecto, não se perdeu a continuidade, na medida em que a inclusão no novo regime pode retroagir à 04/06/2013, mantendo os mesmos parâmetros e critérios anteriores;
- 4 a Lei prevê a possibilidade de <u>opção</u> das empresas enquadradas <u>somente</u> para as obras matriculadas no CEI no <u>período de 01/06 até 31/10/2013.</u> Para as demais situações, a regra de inclusão no novo regime é obrigatória.
- 5 as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0 serão incluídas no novo regime a partir de 01/01/2014;



PROBLEMAS QUE NESTE MOMENTO A CBIC ESTÁ TENTANDO RESOLVER:

- 6 o texto legal sancionado permite que as empresas de construção enquadradas possam antecipar a sua inclusão na tributação desonerada para o dia 04 de junho de 2013, mediante o recolhimento do tributo no seu prazo de vencimento, de forma irretratável;
- 7 ocorre que esta lei foi publicada em edição extra do Diário Oficial de 19/07/13 (sexta-feira), sendo que sua circulação no Diário Oficial só ocorreu na segunda-feira, dia 22/07/2013. Como o prazo para o recolhimento do tributo vencia dia 20/07/2013, a grande maioria das empresas recolheu o tributo ainda no sistema anterior (20% sobre a folha de salários), na boa-fé, sem saber que a nova lei já havia sido publicada. Mas, essas empresas querem, na realidade, passar a recolher na forma desonerada, antecipada, como autoriza a Lei 12.844/2013. Como resolver essa questão, se a própria lei considera o recolhimento na data do vencimento como um fato irretratável?;
- 8 sobre esse específico ponto, a CBIC fez alguns questionamentos à Receita Federal no sentido de "se as empresas poderiam fazer um novo pagamento, já no sistema novo, pleiteando a restituição do que pagaram no sistema antigo?" "Ou seria possível uma compensação?" ou ainda "se a Receita poderia baixar um regulamento sobre o assunto?";
- 9 a Consulta formal protocolada pela CBIC à Receita Federal em abril de 2013, onde foram suscitados inúmeros pontos de dúvida quanto às regras dispostas nas MP 601/12 e na MP 612/13, até o presente momento não foi respondida, embora a Receita tenha se comprometido a responde-la com brevidade;
- 10 a CBIC obteve um compromisso da Receita Federal de que seria organizada uma reunião em Brasília, onde a Receita disponibilizaria técnicos com conhecimento no assunto para a elucidação das inúmeras dúvidas do setor. A CBIC, como instituição nacional, traria pessoas de todos os estados da federação que receberiam as informações, repassando-as nos seus respectivos estados. A CBIC entende que tal proceder é de vital importância para o setor.

Atenciosamente

José Carlos Martins

Vice-Presidente

